

Secretário: Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapetinga Agro Industrial S/A. Deliberações: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) O relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31/12/08, juntamente com as demonstrações financeiras correspondentes e respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria, órgãos que ficaram assim constituídos: CONSELHO FISCAL - Membros Efetivos: Maurílio José Rodrigues da Silva; Eurico de Moraes Didier; e Manoel de Souza Leão Veiga. Membros Suplentes: Maria da Gruta Batista Lippo; José Flávio de Aquino Albuquerque; e Fernando Souza Didier. Duração do Mandato: Até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Remuneração: Para cada membro em exercício, será equivalente a 1/10 (hum décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor da sociedade, não computada a participação nos lucros, se houver. DIRETORIA: Diretor Presidente – Fernando João Pereira dos Santos; 1º Diretor Vice-Presidente – José Bernardino Pereira dos Santos; 2º Diretor Vice-Presidente – Francisco de Jesus Penha; Diretor Gerente – Sérgio Mações; Diretor Executivo – Márcilio Jacques Brotherhood; Diretor Secretário – Sebastião Lira de Moraes. Duração do Mandato: 03 (três) anos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Efetivou-se a reforma e consolidação do Estatuto Social, com a reestruturação da diretoria e criação do Conselho Consultivo da sociedade; b) em face da reestruturação dos cargos dos diretores da companhia, a Diretoria, doravante, tem a seguinte composição: Fernando João Pereira dos Santos - Diretor Presidente; José Bernardino Pereira dos Santos - 1º Diretor Vice-Presidente; Francisco de Jesus Penha - 2º Diretor Vice-Presidente; Sebastião Lira de Moraes e Márcilio Jacques Brotherhood - Diretores Executivos; c) foram ratificadas todas as deliberações tomadas na já referida Assembléia Geral Ordinária, declarando-se as mesmas com plena eficácia. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000215583, em 14/09/2009. Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém-PA, 16 de setembro de 2009. Francisco de Jesus Penha, representante da acionista Itapetinga Agro Industrial S/A - Secretário.

PRATICAGEM DA BACIA AMAZÔNICA ORIENTAL LTDA.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 35034

PRATICAGEM DA BACIA AMAZÔNICA ORIENTAL LTDA.
CNPJ: 02.341.176/0001-32
COMUNICADO

COMUNICAMOS QUE EM VIRTUDE DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS EM CUMPRIMENTO AO QUE ESTABELECE O Art. 1084 E SEUS PARAGRAFOS DA LEI 10406/2002- C.C.B- NA AGE DO DIA 21.08.2009 E AGE DO DIA 23.09.2009 TODAS REALIZADAS AS 10:00 HORAS EM SUA SEDE, PARA REDUÇÃO RESPECTIVAMENTE DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE R\$-64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL) PARA R\$63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL) DEVIDO SAIDA POR RENUNCIA ESPONTANEA DA SOCIEDADE DO SR. JOÃO CARLOS CORREA DE ALBUQUERQUE FEIJÓ, E DE R\$63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL) PARA R\$62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL), DEVIDO SAIDA POR RENUNCIA ESPONTANEA DA SOCIEDADE DO SR. GEORGE ALEXANDER GALVÃO SZYMANSKI A) DIRETORIA.

BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2009

FIO DA TERRA LTDA-ME
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34770

A empresa **FIO DA TERRA LTDA-ME**, sito em Sao Domingos do Araguaia-pa, torna publico que REQUEREU junta a SEMA-PA sua L.O. de coco babaçu proç.2009/18270.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34792
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados e não associados empregados nas CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ (CELPA), para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social sito à Av. Alcindo Cabela, 2074 – Nazaré, dia 21/10/2009 às 17:30 hs em 1ª reunião com o quorum legal ou às 18:30 hs em 2ª e última reunião com qualquer número dos presentes, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Discussão e aprovação da pauta de reivindicação para Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 com a CELPA; 2 – Autorização para o Sindicato celebrar Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 com a CELPA; 3 – Autorização para o Sindicato instaurar dissídio coletivo, em caso de necessidade; 4 – Autorização para manutenção da assembléia geral extraordinária aberta em caráter permanente até a celebração do Acordo Coletivo 2009/2010. Belém/Pa. 14/10/2009.

Engª Eugenia von Paumgarten
Presidente do SENGE/PA.

SINDICATO DOS RADIALISTAS DE CASTANHAL-PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34996
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DE SINDICATO.
A Comissão pro - fundação do Sindicato dos Radialistas de Castanhal-PA convoca trabalhadores da categoria (Decreto Nº 84.134/79) para a Assembléia Geral Extraordinária de eleição de sua diretoria, de 09 às 17 horas do dia 26.10.2009, no Centro dos Idosos à Rua Senador Lemos, s/n, esquina da Trav. 1º de Maio.

COPEM – CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34986
CNPJ/MF: 04.970.687/0001-49 NIRE: 15 3 0000034-3
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM 20/02/2008
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1.º- A Sociedade girará para todos os fins sob a denominação de **COPEM – CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A.**, tendo suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhes forem aplicáveis e por este Estatuto. **ARTIGO 2.º** - A Sociedade tem sede à Estrada Icuí-Guajará, s/n, bairro Quarenta Horas (Coqueiro), CEP. 67.125-000, município de Ananindeua, estado do Pará, localizada em Ananindeua o seu foro Jurídico. **PARAGRAFO ÚNICO** – Pode a Sociedade mediante deliberação de a diretoria abrir ou extinguir filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos no país e no exterior. **ARTIGO 3.º** - A Sociedade terá por objetivo: a) fabricação de estruturas metálicas e esquadrias; b) construção civil em geral; c) comércio e indústria de perfilados; d) construção e reparos navais; e) outros serviços técnicos de engenharia mecânica.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4.º - A Sociedade usará a forma de Sociedade anônima de Capital Autorizado. **ARTIGO 5.º** - O Capital Social Autorizado é de R\$ 7.400.000,00 (Sete milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) em ações ordinárias e R\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil reais) em ações preferenciais; O Capital Subscrito e Integralizado é de R\$ 5.701.493,00 (Cinco milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e noventa e três reais), sendo R\$ 1.757.749,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais) em ações ordinárias e R\$ 3.943.744,00 (Três milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais) em ações preferenciais e o Capital a Subscriver é de R\$ 1.698.507,00 (Hum milhão, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e sete reais), sendo R\$ 542.251,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais) em ações ordinárias e R\$ 1.156.256,00 (Hum milhão, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais) em ações preferenciais. **ARTIGO 6.º** - Poderá a Sociedade a qualquer tempo emitir ações preferenciais e ordinárias, bem como aumentar seu capital social. §1.º - A emissão de ações dentro dos limites do Capital Social Autorizado e nas classes já existentes será feita mediante autorização do Conselho de Administração, ouvindo o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, se em funcionamento; §2.º - A criação de novos tipos de ações preferenciais ou debêntures, dependerá da aprovação da Assembléia Geral de Acionistas, ouvido o Conselho Fiscal, obrigatoriamente, se em funcionamento; §3.º - O aumento do Capital Autorizado dependerá da aprovação da Assembléia Geral de Acionista, ouvindo o Conselho Fiscal, Obrigatoriamente, se em funcionamento; §4.º O processo de emissão de ações para serem integralizadas como bens, sujeitos a formalidade contidas nos Artigos 7.º e 8.º da Lei 6404, de 15/12/1976. **ARTIGO 7.º** - As Ações Ordinárias conferirão direito a voto aos seus titulares nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO 8.º** - As Ações Ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. **ARTIGO 9.º** - As Ações Preferenciais, serão asseguradas a participação integral nos termos do § 2.º do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 1.376, de 12/12/1974, sendo que “as ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM que vierem a ser integralizadas com os recursos previstos no “Caput” e § 2.º do Artigo 18 do Decreto-Lei n.º 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM”. **ARTIGO 10.º** - Serão distribuídas como bonificações, ações novas aos proprietários de Ações Ordinárias Preferências, da mesma espécie e classe das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital Social decorrente da utilização de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral na forma do Artigo 31 deste Estatuto, assim como os de recursos derivados da correção monetária estabelecida na legislação aplicável à matéria; § 1.º - Ficará na dependência da deliberação da Assembléia Geral a capitalização do saldo da Reserva de Reavaliação constituída em decorrência de aumento de valor atribuídos a elementos do Ativo, em virtude de novas avaliações com bases em laudos

periciais; § 2.º - A Capitalização do saldo da Reserva de Reavaliação, prevista no parágrafo anterior deste artigo será obrigatório quando o valor da mesma ultrapassar a 50% (Cinquenta por cento) do Capital Social. **ARTIGO 11.º** - Na proporção do número de ações, espécie e classe que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de Capital. **ARTIGO 12.º** - Na forma da legislação especial sobre incentivos fiscais, as Ações preferenciais, não conferem aos seus possuidores o direito da preferência à subscrição de novos aumentos de Capital. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O direito do exercício da preferência aos acionistas para subscrição de novos aumento de Capital devesa ser exercido ate o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da Assembléia Geral que as tiver aprovado. **ARTIGO 13.º** - As Ações Preferenciais, somente poderão ser subscritas, com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, na forma do decreto Lei nº. 1376/74, combinado com o decreto Lei nº. 1419/75. **ARTIGO 14.º** - As Ações Preferenciais são intransferível pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática no Artigo 19 do Decreto Lei nº. 1376/74. **ARTIGO 15.º** - De acordo com estabelecido no item II, § 9.º do Artigo 2.º do Decreto Lei n.º 756/69, e inaplicável as Ações Preferenciais a proporcionalidade estabelecida com as Ações Ordinárias pelo §2.º do Artigo 15 da Lei 6464/76. **ARTIGO 16.º** - A forma de integralização do valor das Ações Subscritas se dará: 1) Quando Ordinárias será feita de acordo com a deliberação da Assembléia Geral ou na forma do Artigo 6.º, § 4.º deste Estatuto, quando for o caso, não podendo, entretanto, a realização do saldo ser feita em prazo superior a 12 (doze) meses; 2) Quando Preferenciais, obedecerá ao processo estabelecido na legislação aplicável a matéria. **ARTIGO 17.º** - Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das ações, serão singulares ou múltiplos e assinados por dois diretores; §1.º - A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria; 1) Convertidas suas ações nominativas em endossáveis ou estas naquelas; 2) Desdobrados seus títulos singulares em múltiplos ou reunidos estes naqueles; 3) Formalizados nos livros próprios da Sociedade, as transferências de propriedade das ações respeitado o disposto do Artigo 14.º deste Estatuto; §2.º - Caberão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento, na reunião e / ou na formalização a que se refere este Artigo, as despesas feitas pela Sociedade e que corresponderem ao custo da aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas alterações. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 18.º** - A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente nos quatros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para fins previstos no art. 132 da Lei n.º 6.404 de 1976 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 19.º** - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos não computados os em branco. **ARTIGO 20.º** - Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO 21.º** - Exceto nos casos previsto em Lei, os proprietários de Ações Preferenciais não tem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. **ARTIGO 22.º** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Diretor-Presidente da sociedade, ou, na falta de ambos, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 23.º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembléia Geral e por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, com poderes previstos neste Estatuto observadas as disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 24.º - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - §1.º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, para o qual poderão ser eleitas pessoas naturais residentes no País; §2.º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, acionistas da Empresa, com mandato de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais, devendo a Assembléia que os eleger determinar quem assumirá a presidência do Conselho. 1) Os membros do Conselho mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas do conselho; §3.º - Na hipótese de vaga do cargo de Conselheiro, o substituto será escolhido pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vaga da maioria dos cargos, o Conselheiro remanescente convocará a Assembléia Geral para proceder nova eleição. 1) No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral. §4.º - A Assembléia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros do Conselho de Administração; §5.º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos e seu mandato expirará com eleição e posse dos substitutos; §6.º - O Conselho de Administração deliberará pela maioria dos votos de seus membros, tendo o Presidente os votos de quantidade e qualidade; §7.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma